



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 135 DE 28 DE dezembro DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Fica alteradas as disposições contidas no item III do art. 3º e no art. 4º da Deliberação nº 84868 de 9 de outubro de 1968.

Artigo 2º - As residências construídas entre os dias 9/10/68 e 31/12/70 tem isenção apenas de impostos municipais vigentes ou que venham a ser criados, durante um período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - A disposição acima é reduzida para 3(três) anos casos de construções terminadas até 31/12/71.

Parágrafo 2º - Se a construção estiver iniciada até 30/12/70, seu término deverá ocorrer até 31/12/71 para gozar da isenção de 5 (cinco) anos.

Parágrafo 3º - Se a construção estiver iniciada até 31 /12/71, seu término deverá ocorrer até 31/12/72 para gozar da isenção / de 3 (três) anos.

Artigo 3º - Não gozarão de isenção alguma os aumentos feitos em construções já existentes e que venham aumentar o valor venal do imóvel.

Artigo 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, em 28 de dezembro de 1970; 189 da Emancipação.

[Handwritten signature]
Presidente Municipal

*Transcrito no livro
nº 60.
Em 29/12/70*